



R.P.
[Signature]

[Signature]
João Domingos
Lúcia Ramos

Regulamento

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Freguesia de Carção, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 9 de Maio de 2026.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, bem como as instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia e todos os procedimentos de averbamento decorrentes de herança;

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os



Regulamento

requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia não cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- 1) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificação de fotocópias em conformidade com o original e outros documentos;
- 2) Utilização de locais destinados a mercados e feiras;
- 3) Licenciamento e Registo de Canídeos;
- 4) Cemitérios;
- 5) Licenciamento de atividades variadas (Atividades ruidosas de carácter temporário);
- 6) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório,



2
João Rodrigues
Lúcia Ramos

Regulamento

consumíveis, etc.).

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de $\frac{1}{2}$ hora x Vh + Ct para os atestados e provas de vida.

4 - As taxas de certificação de fotocópias tem por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, de mais 50 % para a emissão no prazo de 24 horas.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) O registo tem uma taxa administrativa de 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em geral: 140 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças de classe E - 120 % da taxa N de profilaxia médica
- d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times Ct + d$$

TCT: Taxa de Concessão de Terreno a: área ocupação (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terreno.

2 - As taxas pagas pela construção de jazigo e mausoléus, tem por base a seguinte fórmula, respetivamente:



Regulamento

TCTJ (Taxa Concessão Terrenos para Jazigos) = TCTC x 3

TCTM (Taxa Concessão Terrenos para Mausoléus) = TCTC x 1,5

Artigo 8º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo I, são definidas em função da área, por metro quadrado, por período de tempo e custos associados, de acordo com a seguinte fórmula:

TMF: $a \times t \times (CMensal/30)$

TMF: Taxa de Mercados e Feiras

a: área de ocupação

t: tempo de ocupação (dia)

CMensal: custo total anual necessário para a prestação do serviço.

Artigo 9º

Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

As taxas pela concessão de licenças para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário, têm por base de cálculo a seguinte:

$TAR = Tme \times Vh + Ct$

TAR: taxa de atividades ruidosas

Tme: tempo médio de execução

Vh: valor hora funcionário

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, incluído material de escritório, consumíveis, etc.

Artigo 10º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas



Regulamento

St. Rende
para doadores
Lucia Ramos
Carção

previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestação, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.



Regulamento

Artigo 13º Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei Geral tributária;
- c) O Regime jurídico das Autarquias Locais;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código Civil e o código de processo civil.

Artigo 15º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 9 de maio de 2026.



37.

Lucia Ramos
Lucia Ramos

Regulamento

ANEXO I Tabela de Taxas

Serviços Administrativos

Descrição	Valor
Atestados de Residência / Vida / Provas de Vida	
Declaração de confrontação de terrenos	
Outros Serviços Administrativos	
Fotocópias - preto e branco	
Fotocópias - cores	
Autenticação de fotocópias	
Taxa de urgência	

Canídeos e Gatídeos

Descrição	Valor
Taxa Administrativa	
Categoria A	
Categoria B	
Categoria C	
Categoria D	
Categoria E	
Categoria F	
Categoria G	
Categoria H	

Categoria I

Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Descrição Valor

Licença por dia

Cemitérios

Descrição

Valor

Compra de Terreno para Sepultura

Compra de Terreno para Jazigo

Compra de Terreno para Mausoléu

Gaveta/Gavetão

Columbário

Abertura de Sepultura

Afundar Sepultura

Inumação em Jazigos, Gavetões e Cinzas

Averbamento de transmissão de posse de sepultura para familiares
2.^a Via de Alvará

Mercados e Feiras

Descrição Valor

Banca